



EMENDAS PARLAMENTARES

Emendas paralelas não impositivas de bancada driblaram decisões do STF e somaram R\$ 3 bi em 2024

Setembro/2025

Recursos são apadrinhados por meio de ofícios aos órgãos executores, mas associação com parlamentares é ocultada na execução orçamentária do governo federal. Em 2025, Congresso migrou *modus operandi* para as emendas de comissão



CC-BY

Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).



TRANSPARÊNCIA
BRASIL

FICHA TÉCNICA

Setembro/2025

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Marina Atoji

PESQUISA E REDAÇÃO

Cristiano Pavini



SUMÁRIO EXECUTIVO

Desde 2020, o Congresso se apropria do orçamento público com as **emendas de bancada paralelas**, uma modalidade de emenda **não impositiva** operada de forma pouco transparente pelos parlamentares, que escolhem os beneficiários por meio de ofícios ao alto escalão do governo federal. Apenas uma parcela desses recursos é rastreável na execução orçamentária e financeira, por meio de um marcador que não consta sequer na Lei Orçamentária Anual. **A maior parte se mistura ao orçamento discricionário da União, impossibilitando a rastreabilidade pelos órgãos de controle e pela sociedade civil.**

Análise da Transparência Brasil revela que:

- Entre 2020 e 2025 o Congresso inseriu **R\$ 9,4 bilhões** em emendas não impositivas de bancada nas leis orçamentárias anuais.
- Em 2024, dos **R\$ 3 bilhões** em emendas paralelas de bancada, **apenas R\$ 599 milhões (20%) têm rastreabilidade**, viabilizada por meio de um código específico (Plano Orçamentário). **Da parcela rastreável, 99,95% foi empenhado – o que indica um nível de execução equiparável ao das emendas impositivas.**
- As bancadas **repartem os recursos** entre os parlamentares, que escolhem os beneficiários mediante **ofícios encaminhados diretamente à autoridade máxima do órgão relacionado**. Alguns utilizam até mensagens de “urgente” e frases como **“minha cota de recursos”** nas mensagens de apropriação.
- Conhecida como “estatal do centrão”, **a Codevasf foi o destino preferido das emendas de bancada paralelas em 2024**. Todos os R\$ 313,7 milhões rastreáveis direcionados ao órgão foram empenhados.

- Enquanto todas as outras emendas estavam com execução suspensa por determinação da Suprema Corte entre agosto e dezembro de 2024, as paralelas de bancada **continuaram operando e tiveram pelo menos R\$ 79,1 milhões empenhados nesse período.**
- Em 2025, as emendas paralelas de bancada representam R\$ 665 milhões, o menor valor desde 2022. O artifício foi substituído neste exercício pelas **emendas paralelas de comissão**, que somaram R\$ 8,5 bilhões, conforme revelado pela Transparência Brasil em junho.

A Transparência Brasil reforça o alerta de que as emendas paralelas - não impositivas de bancada e as de comissão sem identificador próprio - são utilizadas como meio de apropriação individual e opaca de recursos coletivos, sendo **imprescindível, minimamente, o estabelecimento de regras para a sua operação e rastreabilidade.**

Índice

<u>Introdução</u>	<u>5</u>
<u>Orçamento paralelo</u>	<u>6</u>
<u>Opacidade</u>	<u>8</u>
<u>Apropriação</u>	<u>11</u>
<u>PAC deu 'bônus' a emendas paralelas</u>	<u>18</u>
<u>Drible a determinações do STF</u>	<u>21</u>
<u>Destinos desiguais</u>	<u>22</u>
<u>Migração para comissões em 2025</u>	<u>24</u>
<u>Possível violação de limites para emendas</u>	<u>26</u>
<u>Conclusão e recomendações</u>	<u>27</u>

Introdução

A impositividade das emendas parlamentares foi inserida na Constituição Federal em 2015 pela Emenda Constitucional (EC) nº 86, que estabeleceu a execução obrigatória de emendas parlamentares **individuais**. Quatro anos depois, o Congresso aprovou a EC nº 100, incluindo o pagamento obrigatório das **emendas de bancada dos estados e do Distrito Federal, no limite de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior**.

Na Lei Orçamentária Anual, essas duas modalidades de emendas são rastreáveis pelos marcadores de **Resultado Primário (RP)**. As emendas individuais são identificadas com **RP 6**, e as de bancada com **RP 7**. As **emendas de comissão**, sem impositividade¹ estabelecida na Constituição, são identificadas com o marcador **RP 8**. As emendas do relator-geral do orçamento, conhecidas como “orçamento secreto” e consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2022, eram identificadas com o marcador **RP 9**.

Esses marcadores de resultado primário das emendas são o atual alicerce para a identificação, rastreabilidade e transparência das mesmas, desde a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) até a sua execução. Eles são usados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do governo federal para associar uma dotação ou gasto a uma emenda, o que se reflete nos mecanismos de monitoramento de despesas, tanto na execução orçamentária quanto financeira. Consultas possibilitadas pelo Siga (Senado), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União e Tesouro Nacional, por exemplo, consideram emendas apenas os gastos que têm esses marcadores específicos.

As emendas de bancada paralelas ficam de fora dessa estrutura de monitoramento, pois recebem os identificadores de resultado primário RP 2 ou RP 3, próprios de gastos discricionários do Executivo (sem a presença de emendas). Na execução, se misturam às demais despesas do governo federal. Ou seja, são **mais opacas**.

¹ As Leis de Diretrizes Orçamentárias dos últimos dois anos e a Lei Complementar nº 210/2024 (art. 5º) estabelecem que a execução delas será feita mediante indicação dos parlamentares, e tal indicação só não será cumprida se houver impedimento de ordem técnica. Além disso, têm anualmente um cronograma de pagamentos estabelecido.

Este relatório constata que **essas emendas de bancada paralelas têm uma repartição institucionalizada entre os parlamentares, direcionamento de beneficiários por meio de ofícios que não ficam disponíveis em transparência ativa e altíssima taxa de execução em alguns órgãos.** Elas foram utilizadas, inclusive, a despeito das decisões da Suprema Corte que suspenderam o pagamento de emendas de bancada tradicionais em 2024.

Orçamento paralelo

As emendas na modalidade bancada estadual surgiram em 1993², objetivando a inserção no orçamento da União de projetos de interesse dos estados e do Distrito Federal. Sua forma de apresentação sofreu sucessivas mudanças³, até as emendas se tornarem em 2019 de execução obrigatória, no limite correspondente a 1% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (art. 166, § 12, CF).

Desde 2020 as emendas de bancada assumiram **caráter híbrido**. A parcela equivalente a 1% da RCL é apresentada como **impositiva**, com o marcador RP 7. Já a excedente a esse montante é incorporada à LOA como **não impositiva**, recebendo o marcador RP 2 (junto ao orçamento discricionário do governo federal) ou RP 3 (junto às obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC).

Em 2024, das 418 emendas de bancada inseridas no orçamento, 301 (72%) tinham caráter híbrido, mesclando parcelas impositivas com não impositivas. Das restantes, 43 eram apenas de pagamento discricionário, e 74 exclusivamente obrigatório. No ano passado, **R\$ 8,6 bilhões foram cadastrados como RP 7 e R\$ 3 bilhões como RP 2 ou RP 3.**

Um exemplo de emenda híbrida na LOA 2024 é a de número 71190015 da bancada do Piauí, que trata de *"apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - aquisição de material permanente no estado do Piauí"*: R\$ 4,2

² Resolução nº 1/93 -CN, disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/589229/publicacao/15784462>.

³ Como na Resolução nº 2/1995-CN e Resolução nº 1/2006-CN

milhões foram inseridos como de execução obrigatória (RP 7) e R\$ 87,5 milhões discricionários (RP 2).

Da parcela não impositiva, R\$ 82,3 milhões foram empenhados (94%) e R\$ 47,9 milhões liquidados no ano passado (54,7%). O montante não impositivo executado desta emenda é muito superior à parcela impositiva, que foi integralmente empenhada, mas teve apenas R\$ 166 mil liquidados.

Desde que as emendas de bancada se tornaram impositivas, apenas em 2021 e 2022 o governo federal vetou massivamente a inserção da parcela não impositiva no orçamento. O recorte, em valores absolutos, foi em 2024, com R\$ 3 bilhões incorporados no orçamento, sem qualquer veto pelo Executivo.

Tabela 1 - Valor (em reais, sem correção inflacionária) inserido na LOA em emendas de bancada paralelas (RP 2 e RP 3) desde 2020

	Aprovado pelo Congresso	Sancionado pelo governo	Percentual sancionado
2020	2.295.936.500	2.295.936.500	100%
2021	1.819.670.512	24.342.139	1%
2022	1.301.960.544	847.771.851	65%
2023	2.694.534.940	2.679.534.940	99%
2024	2.981.995.123	2.981.995.123	100%
2025	664.995.886	664.995.886	100%

Fonte: Leis Orçamentárias Anuais, notas informativas conjuntas das consultorias de orçamento e fiscalização da Câmara e do Senado. Elaboração: Transparência Brasil

O levantamento foi realizado pela Transparência Brasil comparando os valores inseridos na LOA pelo Congresso (autógrafo) e as mensagens de veto do Executivo em cada ano⁴, utilizando como referência as Notas Informativas Conjuntas das consultorias de orçamento e fiscalização da Câmara e do Senado.

⁴ Em 2020, a LOA foi sancionada sem vetos. Em [2021](#) e [2022](#), ocorreram vetos massivos. Em [2023](#), foi possível localizar apenas o veto a uma emenda de bancada não impositiva no valor de R\$ 15 milhões da bancada do Rio Grande do Norte. Em [2024](#) e [2025](#), não foram identificados vetos que impactaram as emendas não impositivas de bancada. Cada ano possui um link para o estudo do Congresso sobre a LOA sancionada.

As emendas não impositivas de bancada são tão opacas que tanto o Tesouro Nacional⁵ quanto o Ministério do Planejamento e Orçamento⁶ alegam, em resposta a pedidos de acesso à informação, que não têm meios de precisar qual o montante dessas emendas foi sancionado na LOA de cada exercício.

A LOA 2025 foi sancionada com R\$ 14,9 bilhões em emendas de bancada, sendo R\$ 14,3 bilhões impositivas e R\$ 665 milhões não impositivas (R\$ 235 milhões em RP 2 e R\$ 430 milhões como RP 3). **Esse é o menor montante de parcela não impositiva inserido pelo Congresso desde 2020,** em um indicativo de mudança de *modus operandi*, conforme será detalhado na sequência.

Opacidade

Assim que a LOA é sancionada pelo presidente da República, as emendas parlamentares de bancada não impositivas se misturam ao orçamento da União. **Apenas uma parcela se torna rastreável, por meio do Plano Orçamentário (PO),** um marcador de caráter gerencial⁷, ou seja, que não é estabelecido na Lei Orçamentária, mas sim criado pelo Executivo no momento da execução. O PO assume a função de uma etiqueta, associada a um conjunto de despesas para facilitar o detalhamento e monitoramento, com a finalidade de mensurar a execução de políticas públicas multissetoriais. Sua atribuição não é obrigatória, portanto milhares de dotações da LOA não recebem um PO específico e identificável.

A Transparência Brasil localizou a existência de um PO para a parcela das emendas de bancada paralelas na execução orçamentária de 2020, 2023 e 2024. A opacidade desses marcadores é tamanha que o Ministério do Planejamento e Orçamento, questionado por meio da Lei de Acesso à Informação⁸, inicialmente

⁵ Pedido de informação nº 18800.145840/2025-15.

⁶ Pedido de informação nº 03002.000431/2025-19.

⁷ Conforme definição do Congresso Nacional, disponível em https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/plano_orcamentario

⁸ Protocolo 03002.001026/2024-29

afirmou desconhecer a associação das emendas de bancada a um PO em 2020, mas retificou a posição após apresentação de recurso.

O código do Plano Orçamentário para 2020 e 2023 para emendas de bancada paralelas é identificado pela sigla “EBxx”, na qual “xx” se refere à UF da bancada – as emendas coletivas dos parlamentares paulistas, por exemplo, receberam o classificador EBP. Já em 2024, o governo optou por adotar a sigla “CBxx”.

Tabela 2 - Valor (em reais, sem correção inflacionária) inserido na LOA em emendas de bancada paralelas (RP 2 e RP 3) e montante com Plano Orçamentário associado

	Sancionado pelo governo	Montante com PO associado	Parcela rastreável
2020	2.295.936.500	646.683.164	28%
2021	24.342.139	0	0%
2022	847.771.851	0	0%
2023	2.679.534.940	2.501.606.822	93%
2024	2.981.995.123	588.826.834	20%
2025	664.995.886	0 ⁹	0%

Fonte: Notas informativas conjuntas das consultorias de orçamento e fiscalização da Câmara e do Senado, pedidos via LAI. Elaboração: Transparência Brasil

Segundo o Ministério do Planejamento, a associação com um PO ocorre para cumprir a exigência, estabelecida nas LOAs, de que os autores de emendas devem autorizar o cancelamento de sua dotação orçamentária para fins de abertura de crédito suplementar. O dispositivo é desta forma expresso na Lei Orçamentária do exercício de 2024:¹⁰

Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, **inclusive classificadas com “RP 2”**, ressalvado o disposto nos § 10 e § 11, e deverá:

(...)

⁹ Até o fechamento deste relatório em 16.jun.2025.

¹⁰ Lei nº 14.822/2024

§ 10. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, **inclusive classificadas com “RP 2”**, desde que, cumulativamente:

I - (...)

II - haja solicitação ou concordância do autor da emenda;

(...)

V - seja mantida a identificação das emendas e dos autores (grifos nossos)

A obrigatoriedade de o governo pedir o aval das bancadas para o cancelamento das dotações de emendas não impositivas **reforça o nível de interferência que as mesmas têm no planejamento orçamentário.**

Ainda segundo o Ministério do Planejamento, a associação das emendas não impositivas de bancada com um Plano Orçamentário é realizada “*com informações recebidas da base de dados da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*”¹¹. Os recursos que não recebem um PO nesse cruzamento de informações ficam indistinguíveis do orçamento discricionário do governo federal, perdendo a sua associação com emendas parlamentares.

Segundo a Controladoria-Geral da União¹², “*as despesas classificadas como RP 2 ou RP3 não são associadas a emendas parlamentares no referido sistema estruturante, no caso o Siafi. Dessa forma, tais despesas também não são apresentadas como emendas parlamentares no Portal da Transparência*”. E, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional¹³, “*a extração de dados desta Secretaria trata como emendas apenas os RP 6, 7, 8 e 9. As despesas discricionárias (RP 2) e PAC (RP 3) não são consideradas emendas, pois não são marcadas no orçamento como tal*”.

Mesmo as emendas não impositivas com PO associado não são, no SIAFI, identificadas como emendas. É o caso do [empenho nº 2024NE560028](#), de R\$ 9,1

¹¹ Conforme pedido de informação 03002.000431/2025-19

¹² Conforme pedido de informação 00106.005197/2025-51

¹³ Conforme pedido de informação 18800.145840/2025-15.

milhões, originado da bancada da Bahia, que no Portal da Transparência é identificado como “sem emenda”.

Imagem 1 - Reprodução do Portal de Transparência do empenho nº 2024NE560028

Subtítulo (localizador) 20EY7000 - OPERACAO E MANUTENCAO DE PROJETOS PUB - CUSTEIO E AQUISICAO	
Plano orçamentário - PO CBBA - DOTACOES CLASSIFICADAS COM RP 2. INCLUIDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DA BAHIA. CUJO CANCELAMENTO POR ATO DO PODER EXECUTIVO ESTA CONDICIONADO A OBSERVANCIA DOS ?? 7., 10 E 11 DO AR	
Regionalização do Gasto BAHIA	
Emenda Parlamentar 000000000000	Autor SEM EMENDA

A rastreabilidade da associação desses recursos com emendas parlamentares desaparece apenas para fins de controle interno e externo. Deputados e senadores são cientes do quinhão a que julgam ter direito no orçamento discricionário, como será comprovado na sequência.

Apropriação

Nos três anos em que um Plano Orçamentário foi associado às emendas paralelas de bancada, a parcela rastreável foi quase **integralmente empenhada pelo governo**, indicando que tais despesas têm um comportamento que se assemelha ao das emendas impositivas.

Tabela 3 - Taxa de empenho das emendas não impositivas de bancada com Plano Orçamentário Associado

	Dotação com PO associado	Valor com PO associado empenhado	Percentual empenhado
2020	646.683.164	638.622.480	98,75%
2021	0	0	-
2022	0	0	-
2023	2.501.606.822	2.175.209.778	86,95%

2024	588.826.834,00	588.538.744	99,95%
2025	0	0	-

Na ausência de normas legais e infralegais específicas para as emendas paralelas de bancada, a apropriação dos recursos – tanto coletiva quanto individualmente – se tornou prática recorrente e enraizada, inclusive com divisão de recursos entre os parlamentares.

Segundo a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR)¹⁴, em resposta encaminhada antes da aprovação da aprovação da LC nº 210/2024, *“não há procedimento específico previsto para a indicação de beneficiários de emendas de bancada inscritas em RP 2. De forma análoga ao RP 7, as bancadas estaduais, em geral, **enviam ofícios aos órgãos responsáveis pela execução**, que devem tratar as indicações dentro dos critérios específicos de cada política pública”*.

Portanto, as bancadas – e os parlamentares que as integram – **direcionaram a execução das emendas paralelas diretamente com os órgãos responsáveis, por meio de ofícios**. O *modus operandi*, que segundo a SRI/PR **não possuía regulamentação legal ou infralegal**, é permeado de opacidade, já que a publicização das comunicações dessa modalidade de emenda não foi abarcada pelas recentes decisões da Suprema Corte, centradas naquelas com Resultado Primário próprio.

Os parlamentares lidavam diretamente com a autoridade máxima dos órgãos responsáveis, como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), empresa pública que é peça central no noticiário sobre apropriação e desvios de recursos públicos para fins particulares.

Conhecida como “Estatual do Centrão”¹⁵, a Codevasf teve o orçamento turbinado com R\$ 408,3 milhões em emendas parlamentares de bancada não impositivas em 2024. Destes, R\$ 313,7 milhões foram associados a um Plano Orçamentário, o que permite o seu rastreamento. **Todo esse montante foi empenhado no**

¹⁴ Conforme pedido de informação 00137.006039/2024-71

¹⁵ [Governo infla Codevasf, a estatal do Centrão, e promete mais verbas para o agro](#)

ano passado, o que reforça o comportamento similar a uma emenda impositiva.

Por meio da Lei de Acesso, a Transparência Brasil obteve todos os ofícios encaminhados por parlamentares à Codevasf para destinação dos recursos. **Deputados e senadores se dirigem diretamente ao presidente da estatal e utilizam expressões como “minha cota” e “portador do crédito”, indicando inclusive o contato de associações comunitárias que devem receber bens de alto custo adquiridos pela estatal, como retroescavadeiras.**

Imagem 2 - Reprodução do ofício nº 0216/2024 – GSVENEZI, apresentado pelo senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), ao presidente da Codevasf em 21.ago.2024, em que ele indica o destino de R\$ 1,6 milhão de reais de “sua cota” de recursos RP 2 provenientes das emendas de bancada.

Assunto: **Indicação de Beneficiários de Cota da Emenda de Bancada nº 71160004 (RP2)**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe indicações de beneficiários de minha cota ne recursos RP2, vinculados à Emenda de Bancada nº 71160004 (GND 4), ao Orçamento-Geral da União no exercício de 2024, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para execução direta (M.A-90), dessa Autarquia, objetivando, o “*Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba*”.

Ante o exposto, indicamos os beneficiários finais e contatos telefônicos, conforme descrito abaixo:

EMENDA	MUNICÍPIO/UF	CNPJ	VALOR	OBJETO	CONTATO
71160004	CARRAPATEIRA/PB - Associação Comunitária dos Produtores Rurais Sítio Riacho da Cachoeira	01.321.732/0001-46	R\$ 380.000,00	Retroescavadeira	Washington – (83) 99917- [REDACTED]
71160004	CONCEIÇÃO/PB - Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Campos Velho	01.711.109/0001-08	R\$ 380.000,00	Retroescavadeira	José Amorim – (83)99824- [REDACTED]
71160004	DAMIÃO/PB - AVC - Associação Comunitária de Viração	01.837.508/0001-01	R\$ 380.000,00	Retroescavadeira	Lucival – (83) 99394- [REDACTED]

Imagem 3 - Reprodução do Ofício GDJP n.º 019/2024, apresentado pelo deputado Josivaldo JP (PSD-MA), ao presidente da Codevasf em 31.out.2024, em que ele diz ser “portador do crédito” das emendas de bancada e indica uma prefeitura como beneficiária de um trator a ser adquirido com recursos RP2

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, e na qualidade de portador de crédito orçamentário oriundo de Emendas Parlamentares de Bancada, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a anulação do **Ofício GDJP n.º 018/2024, datado de 20 de setembro de 2024**, sob **protocolo COD-0000.9584.4/2024**, que trata da indicação de beneficiários a serem contemplados pela **Emenda n.º 71110016 ao OGU 2024**, de Funcional Programática n.º 15.244.2217.00SX.7068 e **Ação n.º 00SX**.

Aproveito a ocasião para oficializar a relação do beneficiário e respectivos objetos, conforme detalhado abaixo, e manifestar anuência para o uso da reserva técnica de 4,5% pela CODEVASF. O beneficiário a ser contemplado com crédito orçamentário na **Emenda Parlamentar de Bancada n.º 71110016 ao OGU 2024** é:

Beneficiário	CNPJ	Equipamento/quantidade
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar	06.003.636/0001-73	1 (um) Trator Agrícola de Pneus (Emenda RP 2/2023)
		1 (uma) Pá Carregadeira sobre rodas (Emenda de Bancada n.º 71110016 OGU 2024)

Coloco o meu gabinete em Brasília à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através dos telefones (61) 3215-5778, (61)

A institucionalização das cotas individuais das emendas não impositivas fica evidente nos ofícios, como os da bancada do Maranhão apresentados na sequência (imagens 4 e 5). Os documentos indicam que o governo federal deliberadamente poupou parcela desses recursos do seu pacote de contenção de gastos no exercício de 2024. Por serem de execução discricionária, poderiam ter sido integralmente contingenciadas.

Imagem 4 - Reprodução do ofício 05/2024/CBM, apresentado pela senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ao presidente da Codevasf em 19.abr.2024.

Assunto: Emenda de Bancada 2024 (RP2) - CODEVASF

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho retificar a divisão do valor da Bancada Estadual do Maranhão nº 71110016 (RP2) OGU/2024, que em decorrência do decreto nº 11.969/2024, teve o valor de R\$ 2.372.043,00 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil e quarenta e três reais) bloqueado, resultando no valor total de R\$ 27.627.957,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Dessa forma, o valor de R\$ 27.627.957,00 deverá ser dividido de forma igualitária entre os 21 parlamentares que compõem a Bancada Estadual do Maranhão, na forma a seguir:

PARLAMENTAR	VALOR (R\$)
Eliziane Gama	R\$ 1.315.617,00
Ana Paula Lobato	R\$ 1.315.617,00
Weverton	R\$ 1.315.617,00

Imagem 5 - Reprodução do ofício 014/2024__GAB/643, apresentado pelo deputado Márcio Honaiser (PDT-MA) ao presidente da Codevasf em 19.abr.2024, em que ele direciona os R\$ 1.383 milhão de sua cota de emenda RP 2. Verifica-se que ele seleciona os equipamentos, mas não indica quais os beneficiários, acrescentando uma nova camada de opacidade.

Assunto: Indicação da Emenda de Bancada do Maranhão do Deputado Márcio Honaiser para a CODEVASF, Emenda RP2 - Comissão, Equipamentos.

Senhor Diretor-presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, envio a indicação da emenda RP2 - Comissão via Bancada do Maranhão para a CODEVASF, no valor de R\$ 1.383.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil reais), conforme informado pela Coordenadora de Bancada, a Senadora Eliziane Gama.

Autorizo, portanto, o uso de 4,5% de reserva técnica pela CODEVASF e, caso haja sobra de valores residuais, também autorizo a conversão desses montantes para a reserva técnica, a fim de zerar o saldo remanescente.

A seguir, apresento os detalhes dos equipamentos:

EMENDA DEP. MÁRCIO HONAISSER - 2024 - BANCADA (RP2- Comissão) - CODEVASF				
Grupo	Descrição	Valor unitário	QTD	Total
Caminhão	Caminhão leve com carroceria aberta de madeira ou em aço, potência mínima 155 cv, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 4x2	R\$ 382.000,00	1	R\$ 382.000,00
Patrulha agrícola	Trator agrícola de pneus , potência mínima do motor de 90 CV	R\$ 140.200,00	1	R\$ 140.200,00
Patrulha agrícola	Grade aradora com controle remoto 14 discos com mínimo de 26"	R\$ 19.600,00	1	R\$ 19.600,00
Patrulha agrícola	Carreta agrícola de madeira , chassi de aço, carroceria de madeira, capacidade mínima de carga 4,0 toneladas	R\$ 13.265,00	1	R\$ 13.265,00

Verifica-se que as bancadas utilizam até o carimbo de “urgente” em seus ofícios, **alegando que os valores estão “disponíveis” e “sem contingenciamento”** e que precisam ser empenhados com celeridade.

Imagem 6 - Reprodução do ofício 27/2024, apresentado pelo deputado Eduardo Bismarck (PDT) ao presidente da Codevasf em 29.mai.2024, em que ele direciona a cota de recursos de integrantes da bancada cearense.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

URGENTE

Assunto: **Indicações dos Beneficiários dos recursos da Bancada Federal Cearense (RP2) (Substituição/atualização do Ofício Nº 27/2024).**

Prezado Sr. Diretor-Presidente,

1. Considerando a destinação de recursos orçamentários da Bancada Federal Cearense(RP2) em ação orçamentária dessa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF;
2. Considerando a necessidade de execução dos recursos da Bancada Federal Cearense (RP2), no exercício de 2024;
3. Considerando os novos valores disponíveis (sem contingenciamento) dos recursos da Bancada Federal Cearense (RP2), no exercício de 2024, até a presente data;
4. Solicito gestão dessa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, no sentido de efetuar a execução, conforme as indicações, diretas, dos parlamentares, respeitando os valores descritos na planilha a seguir:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	RP	GND	MA	FT	VALOR	PARLAMENTAR
71070016	15.244.2317.00SX.7033	2	4	90	1000	R\$ 25.500.000	DEP. DANILO FORTE
71070016	15.244.2317.00SX.7033	2	4	90	1000	R\$ 9.766.667	DEP. DOMINGOS NETO
71070016	15.244.2317.00SX.7033	2	4	90	1000	R\$ 9.766.667	DEP. EDUARDO BISMARCK
71070016	15.244.2317.00SX.7033	2	4	90	1000	R\$ 9.766.666	DEP. MOSES RODRIGUES

Algumas bancadas direcionaram os recursos coletivamente para uma ação orçamentária genérica da Codevasf, indicando que a divisão ocorrerá em uma segunda etapa, **o que amplia o nível de opacidade**. É o caso da repartição de R\$ 87,5 milhões de emendas não impositivas da bancada do Piauí de 2024 em oito deputados e dois senadores, conforme exposto na sequência:

Imagem 7 - Reprodução do Ofício 016/2024, apresentado pelo deputado Flavio Nogueira (PT), coordenador da bancada do Piauí, ao presidente da Codevasf em 8.abr.2024.

Assunto: **Indicação dos signatários das Emendas da Bancada do Piauí (RP2).**

Senhor Diretor-presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Coordenador da Bancada Federal do Piauí, dirijo-me a Vossa Excelência para informar os signatários das emendas da Bancada do Piauí indicadas na Codevasf ação 00SX, em RP2.

Emenda	Autor	Objeto	Signatário	CNPJ	RP	MA	Valor R\$
71190015	Bancada do Piauí	10.53201.15. 244.2317.00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.	Deputados: Castro Neto; Dr. Francisco; Flávio Nogueira; Florentino Neto; Jadyel Alencar; Júlio Cesar; Marcos Aurélio Sampaio; e Merlong Solano. Senadores: Marcelo Castro e Jussara Lima.	00.399.857/0001-26	2	90	87.500.000,00

PAC deu ‘bônus’ a emendas paralelas

O governo federal buscou turbinar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2024 com emendas parlamentares, apresentando incentivos para o remanejamento delas para ações do programa. Entre os benefícios estava uma “emenda bônus”: quem direcionasse recursos para o PAC ganharia uma nova cota de indicação no mesmo valor. **Essa manobra foi aplicada não apenas às emendas impositivas, mas também às de bancada**, conforme exposto na [Portaria Conjunta SRI/CC/MGI N° 108](#), editada em março de 2024.

Art. 2º As emendas individuais (RP 6), as de bancada estadual (RP 7), **inclusive aquelas inscritas em RP 2**, e as de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), poderão ser direcionadas para o apoio ao financiamento de propostas habilitadas e selecionadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

(...)

Art. 10. Na hipótese de as bancadas estaduais optarem por direcionar recursos de suas **emendas inscritas em RP 7 ou RP 2** para propostas selecionadas pelo PAC Seleções nas programações dispostas no item II do Anexo I desta Portaria, será permitido ao coordenador da respectiva bancada estadual indicar uma proposta adicional entre as habilitadas do mesmo objeto, em valor correspondente ou inferior.

Art. 11. Na hipótese de as bancadas estaduais optarem por direcionar recursos de suas **emendas inscritas em RP 7 ou RP 2** para demais programações do Novo PAC, o coordenador da bancada poderá indicar novas propostas em valor correspondente à indicação entre aquelas habilitadas pelo PAC Seleções, dentre as programações constantes do item II do Anexo I desta Portaria (*grifos nosso*).

A referida portaria, em seu art. 5º, estabelece que os autores de emendas ao PAC Seleções deverão “escolher proposta selecionada ou habilitada” e “indicar o valor integral da proposta escolhida ao beneficiário correspondente”, **institucionalizando a possibilidade das bancadas estaduais definirem como suas emendas não impositivas serão executadas.**

Em seu art. 6º, a portaria conjunta também instituiu um “calendário específico de execução” para as emendas - impositivas ou não - ao PAC Seleções. **Mesmo as emendas de paralelas de bancada, quando aderentes ao PAC, passam a ter maior celeridade na execução.**

O benefício resultou em uma avalanche de ofícios das bancadas remanejando suas emendas paralelas para o PAC. **A manobra foi notadamente expressiva no Ministério da Educação, em que as bancadas se apropriaram da escolha de quais cidades seriam beneficiárias de veículos de transporte escolar com recursos RP2.**

Imagem 8 - Reprodução de partes do ofício n.º 14/2024-bancada, apresentado pelo deputado José Priante (MDB-PA). A imagem traz dois trechos distintos do documento, agregados para facilitar a visualização.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, na condição de Coordenador da Bancada do Estado do Pará, a especial atenção no sentido de autorizar o remanejamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) oriundo da emenda de Bancada do Pará (RP2) nº 71150012 OGU 2024 para o PAC Seleções - Ministério da Educação, para aquisição de Transporte Escolar, conforme descrito abaixo:



Justificativa da Alteração:

Trata-se de Emenda de Bancada RP 2 de caráter discricionário. Tendo em vista que o saldo contemplará um número maior de beneficiários, o remanejamento visa aderir o Programa PAC Seleções do Ministério da Educação para aquisição de ônibus escolares para municípios do estado do Pará, com base na Portaria 214 MEC/FNDE de 07/03/2024.

2. Por fim, segue em anexo a planilha com os beneficiários escolhidos por essa Bancada dentre os Selecionados e Habilitados no Estado do Pará:

Proposta PAC seleções	UF	CNPJ	Beneficiário	Valor
26298001747/2023	PA	34.626.416/0001-31	NOVO REPARTIMENTO	R\$ 469.499,00
26298004188/2023	PA	05.251.632/0001-41	TUCURUI	R\$ 581.878,00
26298010294/2023	PA	83.267.989/0001-21	AURORA DO PARA	R\$ 469.499,00
26298010920/2023	PA	83.268.011/0001-84	IPIXUNA DO PARA	R\$ 469.499,00
26298005734/2023	PA	05.105.283/0001-50	CAMETA	R\$ 398.500,00
26298001669/2023	PA	05.193.057/0001-78	PARAGOMINAS	R\$ 398.500,00
26298007956/2023	PA	05.835.939/0001-90	COLARES	R\$ 398.500,00
26298006007/2023	PA	05.133.863/0001-50	SOURE	R\$ 399.000,00

No SIOP, as emendas paralelas de bancada rastreáveis (com PO associado) são inteiramente direcionadas a universidades e programas de educação profissional no exercício de 2024. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), responsável pela operacionalização do PAC 3, não consta como destinatário dessas emendas. **Portanto, é possível concluir que o remanejamento das emendas paralelas para o PAC Seleções ocorreu da parcela de recursos irrastreável, ou seja, sem o marcador PO.**

Drible a determinações do STF

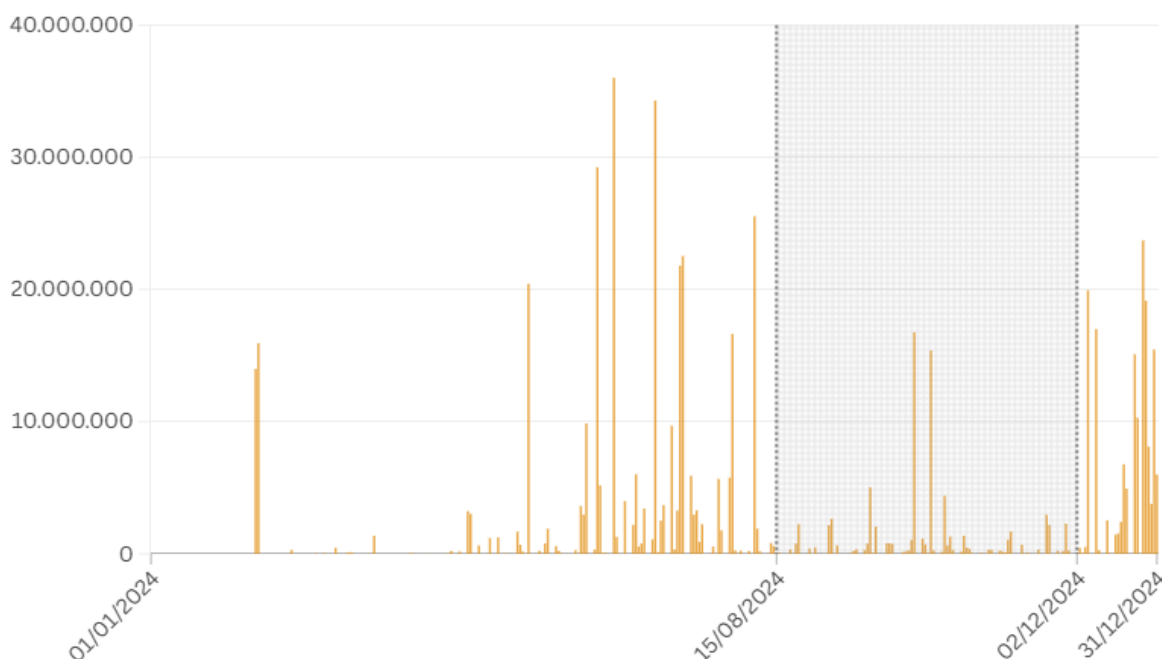
Em uma série de decisões publicadas em agosto de 2024 e referendadas pela Corte, o ministro do STF Flávio Dino suspendeu a execução das transferências especiais (emendas Pix), emendas de comissão (RP 8), restos a pagar de emendas do relator-geral do orçamento (RP 9) e as emendas impositivas de bancada (RP 7) e individuais (RP 6). Em dezembro, a liberação foi condicionada a critérios mínimos de rastreabilidade e transparência. **Nenhuma dessas decisões tratou especificamente das emendas de bancada não impositivas, que passaram incólumes da suspensão.**

Entre 15.ago.2024 (dia posterior ao bloqueio das emendas impositivas de bancada pelo ministro Flávio Dino) e 2.dez.2024 (data em que o STF as liberou), foram empenhados ao menos **R\$ 79,1 milhões em emendas de bancada paralelas**. Esse montante considera apenas as emendas com Plano Orçamentário Associado, que representam 20% do total inserido nessa modalidade de emenda na LOA.

Gráfico 1 - Valor empenhado ao dia em emendas de bancada não impositivas no exercício de 2024, considerando apenas aquelas com Plano Orçamentário associado. Em destaque está o período em que as emendas impositivas estavam suspensas por decisão da Suprema Corte, compreendendo o valor de R\$ 79,1 milhões.

Empenhos das emendas paralelas de bancada (2024)

Cada coluna representa o valor empenhado em um dia. Em destaque está o período em que as emendas impositivas estavam suspensas por decisão da Suprema Corte.

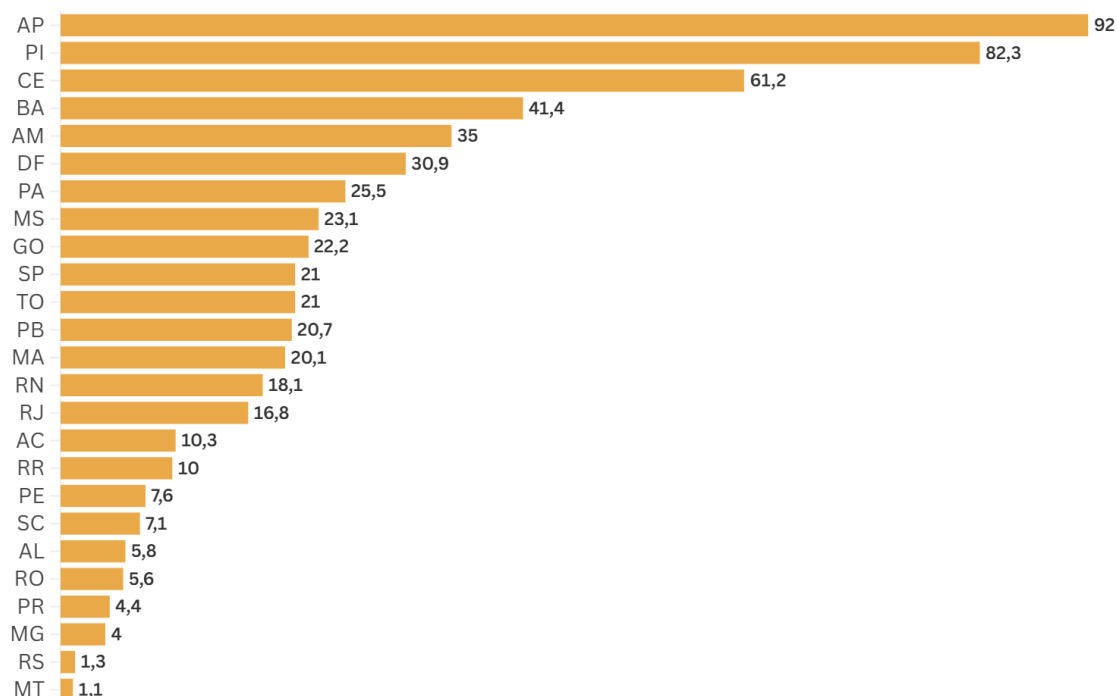


Fonte: Transparência Brasil, a partir de dados do SIGA

Destinos desiguais

Os R\$ 588,5 milhões empenhados da parcela rastreável (com PO associado) das emendas de bancada paralelas em 2024 não foram igualmente repartidos. Enquanto o Amapá - estado do atual presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União Brasil) - teve R\$ 92 milhões empenhados, o Mato Grosso ficou com apenas R\$ 1,1 milhão. O comportamento dos empenhos não está associado a critérios populacionais, como se verifica abaixo:

Gráfico 2 - Valor, em milhões de reais, empenhado em emendas paralelas no exercício de 2024 para cada bancada, considerando apenas as rastreáveis



Fonte: Transparência Brasil, a partir de dados do SIOP

Do total empenhado em 2024, ainda considerando apenas a parcela rastreável, 53% foi destinado à Codevasf – estatal que, conforme exposto, é historicamente utilizada para atendimento de demandas individuais de parlamentares junto aos seus redutos eleitorais.

Tabela 4 - Vinte unidades orçamentárias com maior valor empenhado, em milhões de reais, em emendas paralelas de bancada no exercício de 2024, considerando apenas as rastreáveis (com PO associado)

Órgão	Valor (R\$ milhões)
Codevasf	313,7
Ministério da Defesa	109,6
Ministério das Cidades	25,4
Ministério da Agricultura e Pecuária	24,4
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	22,6
Fundo de Amparo ao Trabalhador	20,0
Universidade Federal do Rio de Janeiro	16,5
Fundo Aeronáutico	13,0

Instituto Federal de São Paulo	9,0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	7,1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	5,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	4,6
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2,2
Comando do Exército	2,0
Instituto Federal do Ceará	1,9
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	1,8
Instituto Federal de Rondônia	1,6
Instituto Federal de Brasília	1,4
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	1,3
Ministério de Portos e Aeroportos	1,0

Fonte: Transparência Brasil, com dados do SIOP

A parcela rastreável das emendas não impositivas não tem empenhos relativos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), apesar de o órgão ter recebido reiterados ofícios com a indicação de recursos pelos parlamentares no PAC Seleções, conforme revelado neste relatório. Portanto, os recursos foram manejados da parcela irracional (**sem PO associado**), **executado com absoluta opacidade de vínculo com as emendas**.

Migração para comissões em 2025

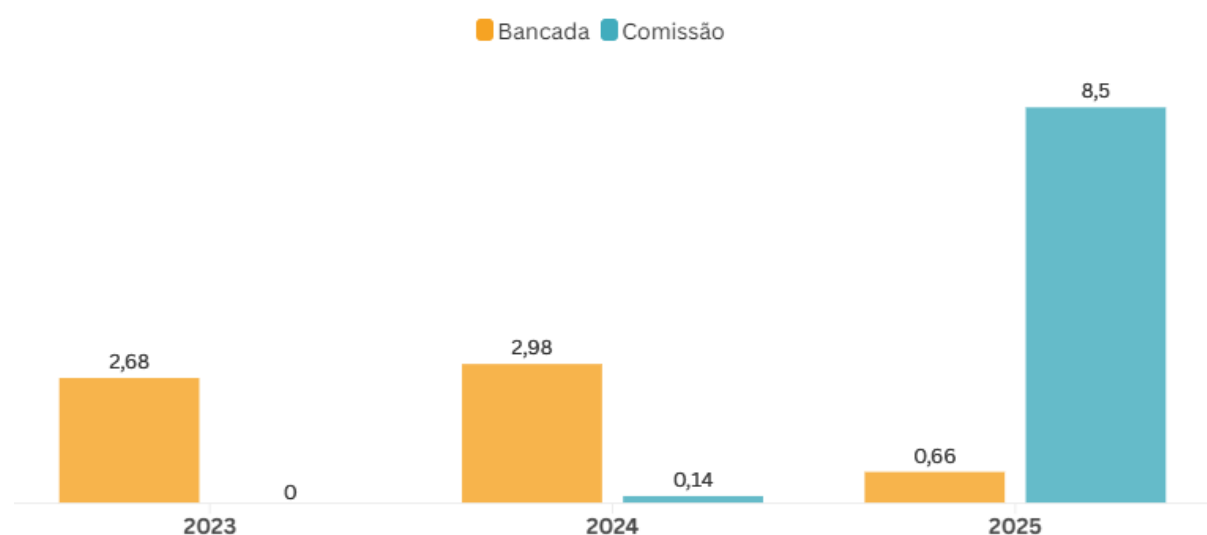
Até 22.set.2025 não havia nenhum marcador de Plano Orçamentário associado aos R\$ 665 milhões inseridos em emendas de bancada não impositivas na LOA de 2025, tornando a rastreabilidade da execução impossível. A análise das emendas aprovadas pelo Congresso indica uma **mudança no comportamento** do uso desses recursos, **com a substituição por outro artifício**.

O fenômeno pode ser explicado pela aprovação da Lei Complementar nº 210/2024 para cumprir determinações da Suprema Corte. O texto estabelece que é **“vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada”** (art. 2º), o que potencialmente impede para o exercício de 2025 o *modus operandi* praticado até 2024.

Como consequência, o valor inserido em emendas paralelas de bancada em 2025 representa **apenas um quinto** do aprovado em 2024 e um quarto do constante no orçamento 2023. Além disso, R\$ 400 milhões (60% do total) corresponde a uma única emenda, da bancada do Pará, relativa à hidrovía do Rio Tocantins.

Em contrapartida, as **emendas paralelas de comissão**, conforme revelado pela Transparência Brasil¹⁶, **foram inseridas massivamente pela primeira vez na LOA em 2025, recebendo R\$ 8,5 bilhões**. Tratam-se de emendas de comissão que **não recebem o marcador de RP 8**, e sim RP 2 ou RP 3, misturando-se ao orçamento discricionário do governo, nos mesmos moldes das emendas não impositivas de bancada. A Lei Complementar nº 210/2024 **não estabeleceu para esta modalidade as vedações de individualização de ações para atender a demandas de cada membro**, como imposto para as emendas de bancada.

Gráfico 3 - Valores (em milhões de reais) inseridos na LOA de cada exercício em emendas de bancada e de comissão paralelas (sem resultado primário específico).

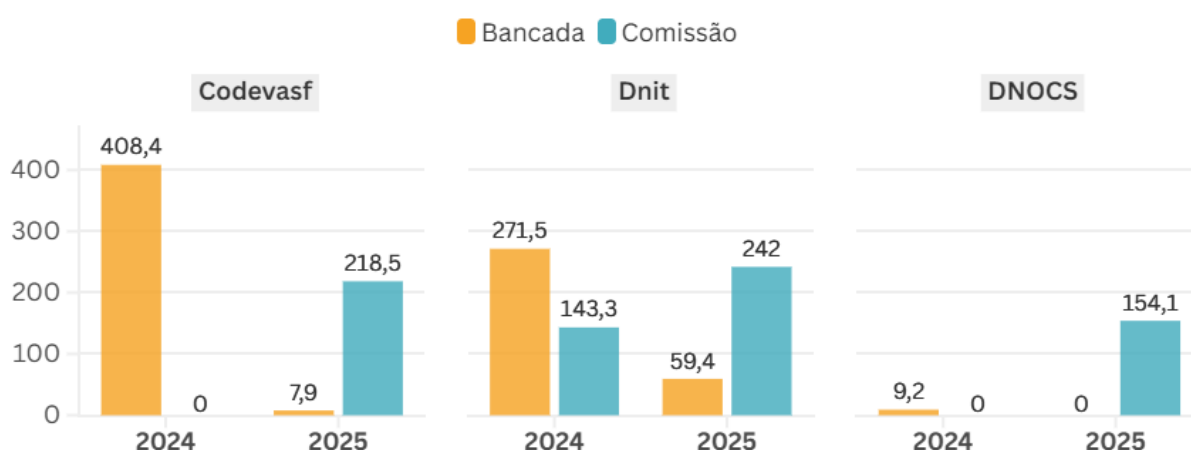


A análise do comportamento das emendas para a Codevasf, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) - outros órgãos capturado por interesses

¹⁶ [Emendas de comissão “paralelas” repetem prática do orçamento secreto em 2025](#). Transparência Brasil, 2025.

particulares - revela como o Congresso migrou o *modus operandi*. Somadas, essas três unidades receberam R\$ 689 milhões em emendas de bancada não impositivas na LOA 2024, valor que caiu para R\$ 67,3 milhões em 2025. Em contrapartida, as emendas de comissão paralelas, ínfimas no ano passado¹⁷, direcionaram R\$ 614,6 milhões ao trio neste exercício, o quádruplo do ano passado. Os montantes consideram apenas o inserido na LOA pelos parlamentares, e não a execução.

Gráfico 4 - Valores (em milhões de reais) inseridos na LOA de cada exercício em emendas de bancada e de comissão paralelas, separadas por órgão



Possível violação de limites para emendas

A manutenção do artifício das emendas paralelas no orçamento de 2025 potencialmente contaria a própria LC 210/2024, que estabelece que:

Para o exercício de 2025, o limite *[de crescimento das emendas]* será fixado no montante dos limites previstos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal, adicionado do valor de R\$ 11.500.000.000,00 (onze

¹⁷ Foram inseridos R\$ 143,2 milhões em emendas de comissão paralelas em 2024, todas com RP 3 e direcionadas ao DNIT.

bilhões e quinhentos milhões de reais) para as emendas não impositivas (art. 11, § 3º, LC 210/2024).

Segundo o § 5º do mesmo art. 11, esses limites não se aplicam às emendas que, segundo a Constituição Federal, “indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa” (art. 166, § 3º, II). Ou seja, emendas de remanejamento, que cancelam uma dotação existente para colocar os recursos em outra, estão fora do limite descrito no § 3º. Entende-se, portanto, que emendas de apropriação (acréscimo de dotação sem indicação de cancelamento de outra) estão sujeitas aos limites.

O montante de R\$ 11,5 bilhões para emendas não impositivas em 2025 foi integralmente vinculado às emendas de comissão tradicionais, identificadas com resultado primário 8 (RP 8). Os maiores volumes de emendas paralelas em 2025 resultam de emendas de apropriação (R\$ 7,6 bi das comissões e R\$ 665 milhões das de bancada).

Portanto, é possível interpretar que não haveria margem para a inserção da maioria das emendas paralelas em 2025.

Conclusão e recomendações

A operação de um orçamento paralelo, por meio das emendas não impositivas de bancada e das de comissão sem resultado primário específico, repete práticas consideradas inconstitucionais pela Suprema Corte no julgamento do “orçamento secreto”. Os recursos são apropriados à margem de qualquer controle, com repartição extraoficial entre os parlamentares, configurando-se uma janela de oportunidade para a ineficiência e, potencialmente, malversação

É imprescindível que as emendas paralelas sejam compreendidas como emendas parlamentares, sendo submetidas ao controle interno e externo, mediante o estabelecimento, minimamente de:

- transparência sobre as comunicações realizadas entre parlamentares e autoridades sobre a apropriação de recursos;¹⁸

¹⁸ Já há propostas tramitando no Congresso estabelecendo essa obrigatoriedade, como o PLP nº 106/21, do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE)

- marcadores gerenciais específicos que permitam a rastreabilidade da execução orçamentária e financeira dos recursos¹⁹;
- regramento para a execução destes recursos pela administração direta e indireta, com publicização da motivação pela decisão do gasto pelo ordenador de despesa.

Não há impedimento técnico para a integral identificação de toda e qualquer dotação criada ou modificada pelo Congresso, com a associação à emenda correspondente, pois esta informação está disponível nos sistemas internos do Congresso que processam a votação do orçamento, sendo a fonte para o SIAFI. Trata-se, portanto, de uma decisão política – ratificada pela Resolução do Congresso Nacional nº 2/2025, segundo a qual o art. 41 passa a ter o seguinte dispositivo:

§ 2º Caso a emenda de acréscimo ou de inclusão seja aprovada nos termos do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, as programações dela decorrentes:

I - **deverão receber os identificadores próprios das despesas discricionárias do Poder Executivo**, em atenção aos §§ 2º e 5º, inciso I, do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

II - **não se sujeitam às indicações de que tratam o art. 3º, § 2º, e o art. 5º da Lei Complementar nº 210**, de 25 de novembro de 2024; e

III - serão consideradas como despesas discricionárias do Poder Executivo, **sem distinção na execução orçamentária**.

Ou seja, cristaliza-se a manutenção da identificação das emendas paralelas como RP 2 ou 3, impede-se a adoção de Planos Orçamentários ou qualquer outro identificador para diferenciá-las na execução orçamentária e financeira e abre-se brecha para que as indicações continuem a ser feitas às escuras e sem critérios de equidade ou proporcionalidade.

No mínimo, as emendas paralelas também deveriam respeitar os critérios de eficiência defendidos pela Transparência Brasil relativos às emendas RP 6, RP 7 e RP 8, conforme exposto nos estudos anteriores e nas manifestações relativas à ADPF 854, como:

¹⁹ Idem.

- associação a políticas públicas estruturantes previstas no Plano Plurianual;
- vedação à utilização de ações orçamentárias genéricas;
- apresentação de justificativa detalhada sobre a motivação da emenda, com metas, objeto e população beneficiada;
- vedação à pulverização das emendas coletivas em diversos beneficiários, com divisão dos recursos entre os parlamentares;
- obrigatoriedade de distribuição segundo critérios claros, objetivos e vinculantes que levem em conta exclusivamente as necessidades dos beneficiários, em termos de suas condições socioeconômicas e outras variáveis relevantes para a política pública respectiva, sempre apuradas e demonstradas sob responsabilidade dos órgãos executores, nos termos das decisões já proferidas pelo STF.



A Transparência Brasil é uma organização independente e autônoma, fundada em abril de 2000 por um grupo de indivíduos e entidades não-governamentais comprometidos com o combate à corrupção no Brasil. Atuamos com dados para ampliar a qualidade e eficiência do gasto público e promover instituições públicas íntegras na democracia brasileira. No centro de nossa atuação, estão a excelência na produção de conhecimento e objetividade, apartidarismo e independência, garantindo nossa credibilidade frente a governos, imprensa e parceiros.

R. PROF. JOÃO MARINHO, 161, SÃO PAULO - SP, 04007-010

E-mail: contato@transparencia.org.br

: